



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/nº., Bairro das Nações, Timbó (SC), representada pelo Presidente, Vereador Douglas Emanuel Marchetti, inscrito no CPF sob nº 004.269.799-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **THIAGO WALTER VERA - ME**, CNPJ nº 24.240.825/0001-41, com sede na Rua Geral Poço Grande, nº 06, Bairro Lagoa, Gaspar (SC) – CEP: 89110-000, representada pelo(a) Sr. Thiago Walter Vera, brasileiro, casado, CPF nº. 041.883.199-84, residente e domiciliado na Rua Geral Poço Grande, nº. 06, Bairro Lagoa, Gaspar (SC) doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar **CONTRATO**, de conformidade com o Edital de Pregão nº 01/2017, e Anexos I, II, III e IV mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato, o Edital de Pregão nº 01/2017 e seus anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, responsabilidade ou atribuição constante em um e omitido em outro, será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES

A empresa contratada é responsável pela completa execução dos serviços de jardinagem, incluindo: todo material necessário, equipamentos, toda despesa com mão de obra para execução dos serviços incluindo funcionários, bem como uso de EPI'S, responsável também por toda limpeza geral decorrente de roçadas (recolhimento de gramas/ervas daninhas e outros...), limpeza de calçadas após serviços de jardinagem, uso de equipamentos necessários para impedir que grama/sujeira se acumulem nos dois espelhos d'água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os serviços de jardinagem deverão ser realizados duas vezes por mês sendo que nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão realizadas três vezes por mês, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.



Câmara Municipal de Timbó Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (quarenta e oito) meses, conforme autoriza o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data do início da vigência do contrato, podendo este ser alterado ou prorrogado na forma estabelecida na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor dos serviços será de R\$ 220,00, por serviço, totalizando R\$ 6.160,00, durante a vigência do contrato, de acordo com a periodicidade estabelecida no termo de referência.

A empresa deverá encaminhar nota fiscal de serviço eletrônica, observando as devidas retenções cabíveis, sempre no último dia de cada mês, para o e-mail administrativo@camaratimbo.sc.gov.br, com vencimento sempre no dia 10 do mês subsequente. O pagamento será feito mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da empresa (conta corrente pessoa jurídica). A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, um relatório dos dias de jardinagem no mês com a descrição dos serviços realizados, assinados pelo representante legal.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte, e os demais tributos decorrentes de expressa disposição legal, que, em sendo necessários, também serão retidos na fonte.

Os preços dos serviços serão reajustados a cada 12 meses de contrato com base no IPCA-IBGE ou aquele que o substituir.

As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

Se a contratante não efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula sujeitar-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

Juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; e correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001.– CÂMARA DE VEREADORES-

0001.0001.– ATIVIDADES LEGISLATIVAS -

001.031.0001.2000 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.79.10000 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL – RECURSOS ORDINÁRIOS/LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária á perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento á Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) Cumprir as obrigações das partes, descritas também na Minuta do Contrato constante do **Anexo IV**, deste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Timbó.

A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do presente edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CONTRATADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do Contratante;
- c) unilateralmente pela Contratante e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CONTRATADA**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão por qualquer do Contratante, com as consequências previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Timbó **Estado de Santa Catarina**

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Contratante, a rescisão importará em: a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do Contratante).

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão nº 03/2017, Termo de Referência e demais anexos, sem que haja prévio consentimento por escrito do Contratante.

A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Cada um do Contratante possui plena autonomia para, de forma individualizada, definir, deliberar, pleitear e executar todos os atos constantes do edital, anexos e o presente instrumento, inclusive subscrever aditivos contratuais, pedidos e outros atos que entender necessários ao atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

As partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Timbó (SC), 30 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

CONTRATADA

THIAGO WALTER VERA - ME